



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“Vereador Daniel Aguilar de Souza”

- Estado de São Paulo -

Rua Shitiro Maeji nº 459 Centro - CEP: 11.900-000 TEL (13) 3828 11 00

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

secretaria@camararegistro.sp.gov.br

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte:

LEI N.º 1794/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ALOCAÇÃO NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL E VAGAS PREFERENCIAIS DE ESTACIONAMENTO, NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, EDUCACIONAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO, A INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU A INSCRIÇÃO “PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA”.

LUIS MARCELO COMERON, Presidente da Câmara Municipal de Registro, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no que dispõe o artigo 44, §3º e § 7º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 265, § 3º, do Regimento desta Casa de Leis, tendo em vista a não promulgação pelo Executivo municipal,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos bancários, educacionais e comerciais do município de Registro, que disponibilizam atendimento prioritário e de vagas preferenciais de estacionamento, devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou a inscrição da prioridade a “Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”.

§ 1º - A condição de autista deverá ser comprovada por laudo médico apresentado pelo seu acompanhante necessário ou pela própria pessoa com transtorno do espectro autista.

§ 2º - Os órgãos e repartições públicas municipais também deverão cumprir com o estipulado no caput deste artigo.

Artigo 2º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação das medidas administrativas, sanções e penalidades no caso do não cumprimento desta Lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor decorridos 120 (cento e vinte) dias da data da sua publicação.

Câmara Municipal de Registro, “**VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA**”, 02 de Outubro de 2018.

LUIS MARCELO COMERON
Presidente da Câmara Municipal de Registro

Projeto Lei nº 028/2018, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador **Fabio Cardoso Júnior**.